



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00119, de 7 de julho de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 130-A, § 2º, III e IV, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos arts. 18, inciso IV, 77, inciso II e 81, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e *considerando* o quanto apurado nos autos da RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00195/2016-90 (ELO), e da RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000252/2016-12, e ainda, *considerando* os termos do Pronunciamento exarado pelo Membro Auxiliar desta Corregedoria Nacional no bojo dos referidos autos, que passam a integrar a presente

RESOLVE:

1. Instaurar **Sindicância** em face de **LUÍS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em exercício na 2.ª Promotoria de Justiça de Unai, para apuração da prática dos fatos descritos a seguir, subsumíveis, em tese, à prática de ato reprovável, bem como à ausência de averbação de impedimento em feitos nos quais atuou, assim sumariados:

“(1)...ao se remover para a 2.ª PJ de Unai, em 23.05.2015, após sua esposa (juíza de direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude (ofício perante o qual oficia) ter entrado em exercício, fato ocorrido em 23.02.2015, sabendo de antemão, portanto, que causaria seu próprio impedimento em diversos feitos criminais, bem como causaria o impedimento de sua esposa, o membro teria incorrido na falta funcional prevista no art. 211¹, inciso III, da Lei Orgânica do MPMG, ao praticar ato reprovável.

(2) De igual modo, ao deixar de averbar seu impedimento nos autos dos processos n.º 0704.15.004933-3 e n.º 0036283-22.2014.8.13.0704, o membro teria descumprido o dever previsto no art. 110, inciso VIII na forma do art. 209, § 1.º², ambos da LOMPMG.

¹ Art. 211. A pena de advertência será aplicada nos seguintes casos:

[...]

III – prática de ato reprovável;

² Art. 110. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

[...]

VIII – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei, devendo comunicar os motivos, de forma reservada, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias;

[...]

Art. 209. As penas disciplinares serão aplicadas cumulativamente em caso de concurso de infrações, salvo quando, em razão de reincidência, esta implicar sanção mais grave.

§ 1º Aplica-se a pena de advertência às infrações disciplinares, previstas nesta lei, não punidas com sanção específica.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(3) A instauração do Procedimento Preparatório n.º MPMG 0704.15.000437-9, pelo Promotor de Justiça LUIZ GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO, sabedor de que o seu desfecho poderá acarretar a redistribuição das competências judiciais na Comarca de Unai, tendo, portanto, por beneficiária indireta, a pessoa de sua esposa, Juíza de Direito titular da Vara Criminal e da Infância e da Juventude, incorreu, em tese, no uso indevido das prerrogativas do cargo, conforme previsto no art. 211, inciso IV, da Lei Complementar n.º 34/1994 – LOMPMG.³”

2. Designar o Promotor de Justiça Danilo Raposo Lirio e o Promotor de Justiça Marcelo José de Guimarães e Moraes, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos dos art. 83 e 84 do Regimento Interno;


3. Determinar seja dada ciência da constituição da Comissão Sindicante à chefia da Unidade Ministerial dos respectivos membros;

4. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 82, parágrafo único, do RICNMP;

5. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Registre-se e publique-se.

Brasília-DF, 06 de julho de 2016.


CONS. CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP
de 12 / 07 / 2016
Pág.: ED 130 CAD PROC P. 5/6
Thais de C. e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4

³ Art. 211. A pena de advertência será aplicada nos seguintes casos:
[...]
IV – utilização indevida das prerrogativas do cargo.